DECRETO Nº 892/2018, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Institui e regulamenta o Protocolo de Transporte dos Usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Paverama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 036/17 – CIB/RS;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar, garantindo eficiência e racionalidade administrativa no serviço de transportes de pacientes, usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Paverama;

CONSIDERANDO a ampliação dos serviços públicos de atendimento pré-hospitalar móvel e de transporte inter-hospitalar;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos serviços prestados, com vista especialmente ao racionamento dos recursos públicos, os quais se mostram escassos e imprescindíveis na aplicação em saúde do munícipe; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o serviço de transporte da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Paverama, buscando organizar e otimizar os serviços prestados, potencializando o fluxo e a resolutividade da oferta de transporte,

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituído o Protocolo de Transporte dos Usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Paverama, o qual será regulamentado através do presente decreto.

Art. 2º - O Serviço de Transporte dos Usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Paverama é oferecido para assistência à pacientes com capacidade de locomoção nula ou reduzida, permanente ou temporária, os quais demandem do uso do

transporte para procedimentos regulados pelo Departamento de Regulação Municipal e Estadual do Sistema Único de Saúde (SUS).

I - Pré-agendados para pacientes cadastrados no serviço;

II - Consultas e avaliações médicas;

III - Exames clínicos;

IV - Hemodiálise;

V - Internação cirúrgica;

VI - Quimioterapias;

VII - Radioterapias;

VIII - Internação clínica especializada/mental/dependência química;

IX - Agendados pela unidade de saúde ou solicitados pelos hospitais da rede;

X - Alta hospitalar.

Art. 3º - O Serviço de Transporte Sanitário do Município de Paverama não prestará atendimentos para fins de:

I - Práticas de atividades educacionais, culturais, esportivas, recreativas ou turísticas promovidas por entidades particulares;

II - Transporte para clínicas e hospitais particulares, sem convênio com a Secretaria Municipal de Saúde, exceto se a demanda for derivada de Ordem Judicial;

III - Tratamento estético;

IV - Perícia médica junto ao INSS e Poder Judiciário;

V - Visitação em Presídios, Instituições de Longa Permanência para Idoso (ILPI´s) e Abrigos.

Art. 4º - O agendamento e o cancelamento dos agendamentos realizados devem observar as seguintes diretrizes:

I – O agendamento da viagem deve ser realizado com, no mínimo, 48 horas de antecedência,

II - Todo paciente precisa informar um contato telefônico, o qual possa ser utilizado no caso de qualquer alteração da viagem;

III - Cada paciente tem direito a levar uma pessoa como acompanhante, exceto se o paciente for criança de colo, quando somente poderá ser acompanhada de um responsável.

IV - No caso de impossibilidade do usuário ir ao seu destino na data e horário agendados, o mesmo deverá comunicar o Setor de Agendamentos da Secretaria de Saúde com, no mínimo, um dia de antecedência.

Art. 5º - São atribuições dos profissionais do Setor de Transportes da Secretaria de Saúde:

I - Ter conhecimento, cumprir e fazer cumprir as regras dispostas neste regulamento;

II - Tratar com respeito e imparcialidade todos os usuários atendidos no Setor;

III - Divulgar esse Protocolo aos motoristas e usuários e deixá-lo sempre à disposição para consulta.

Art. 6º - São responsabilidades e obrigações dos motoristas responsáveis pelo transporte de pacientes da Secretaria de Saúde:

I - Tratar todos os pacientes com educação e imparcialidade;

II - Conduzir o veículo de forma segura e eficiente durante o transporte dos pacientes, seguindo as Regras e Leis de Trânsito, inclusive não trafegar em locais de difícil acesso ou prejudicados por eventos naturais que impossibilite o movimento seguro do veículo e seu estacionamento;

III - Sempre utilizar o cinto de segurança;

IV - Observar as demandas automotivas (mecânicas e elétricas) dos automóveis e informar ao responsável do Setor de Transporte da Secretaria Municipal e Saúde;

V - Observar e seguir os horários de embarque/desembarque de cada paciente, conforme citado na Lista de Passageiros;

VI - Definir o trajeto mais adequado para atendimento a determinado grupo de pacientes na ida ou retorno de seu tratamento em saúde, com o objetivo de otimizar as

14

viagens, tornando-as mais confortáveis e seguras aos pacientes;

VII - Quando da ausência do usuário, o motorista deve comunicar posteriormente a situação ao responsável pelo Setor de Transportes da Secretaria de Saúde para que todos tenham conhecimento da situação;

VIII - É vedado ao motorista transportar paciente com mais de um acompanhante;

IX - É vedado ao motorista que transporte usuários que não estejam citados na Lista de Passageiros;

X - É vedado ao motorista permitir que o passageiro seja transportado sem o uso do cinto de segurança;

XI - É vedado ao motorista transportar qualquer volume que não esteja atrelado ao tratamento de pacientes, cujo tamanho ou peso exceda o limite razoável para "bagagem de mão" e, portanto, ocupe espaço maior no veículo, podendo impedir ou dificultar o embarque e/ou desembarque de pacientes;

XII - É vedado ao motorista fazer qualquer tipo de transporte (pessoa ou volume) que não conste no Roteiro de Viagem fornecido pela responsável do Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - É vedado ao motorista fumar no interior do veículo;

XIV - É vedado ao motorista dirigir de chinelos ou calçados abertos não permitidos por Lei.

Parágrafo único. - As obrigações previstas no presente dispositivo aplicam-se tanto aos motoristas servidores do Município, quanto aos profissionais responsáveis pelo transporte terceirizado.

Art. 7º - É de responsabilidade dos usuários que utilizam o Serviço de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde de Paverama:

I - Ter conhecimento e cumprir esse regulamento;

II - Apresentar seu protocolo de marcação no ato do seu agendamento;

III - Manter bom relacionamento com o motorista e demais pacientes que utilizarem o mesmo transporte coletivo, resguardando o respeito nas atitudes e palavras;

IV - Usar e manter afivelado o cinto de segurança;

V - Não colocar para fora do veiculo qualquer parte ou membro do corpo;

VI - Falar com o motorista somente o indispensável.

Art. 8º - O descumprimento das prerrogativas previstas no regulamento do Serviço de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde sujeitará os usuários à suspensão do uso do serviço.

Art. 9º - Na realização do transporte de quaisquer pacientes do Município de Paverama, especialmente dos usuários do Sistema único de Saúde, serão observados os regramentos que constam do Anexo I, além das normativas previstas no presente Decreto.

Art. 10. - A não observância da presente regulamentação por parte de servidor público municipal implica em inobservância de deveres, passível de aplicação de penalidade, observada a ampla defesa e o contraditório e, por parte do serviço terceirizado de transporte, implicará em descumprimento de cláusula contratual passível de rescisão e aplicação de penalidade(s) prevista(s) no instrumento contratual.

Art. 11. – Fica revogado o Decreto nº 799, de 15 de setembro de 2017.

Art. 12. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, em 29 de agosto de 2018.

Vanderlei Markus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: 29/08/2018

Ezequiel Ricardo Althaus
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi afixado no painel de publicações da ante-sala da Prefeitura Municipal, durante 20 dias a contar de 29/08/2018

ANEXO I

1. TRANSPORTES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS CONTINUADOS

FINALIDADE	CONCEITO	RESPONSABILIDADE	PRAZOS
1.1.1 Procedimentos ambulatoriais únicos, pré-agendados.	Transportes de pacientes para realização de consulta e procedimentos ambulatoriais pré-agendados pela Secretaria de Saúde ou respectivas Centrais de Regulação Ambulatorial do SUS.	Os pacientes que tiverem seus procedimentos pré-agendados na referência SUS terão o transporte da Secretaria Municipal de Saúde. Os pacientes que agendarem suas consultas ou procedimentos de forma particular só receberão transporte da Secretaria de Saúde se houverem vagas disponíveis nos veículos.	Agendamento de transporte eletivo com prazo mínimo de até 48 horas (2 dias) antes da data do procedimento.
1.1.2 Procedimentos ambulatoriais continuados pré-agendados.	Transportes de pacientes para realização de procedimentos ambulatoriais continuados e com agenda definida (procedimentos oncológicos, TRS (hemodiálise), etc).	Município de Residência	Agendamento de transporte prévio conforme datas pré-agendadas pelo hospital de referência. Paciente pode fazer agendamento mensal do cronograma dos procedimentos.

1.2 TRANSPORTES PARA INTERNAÇÃO/ALTA HOSPITALAR

FINALIDADE	CONCEITO	RESPONSABILIDADE	PRAZOS
1.2.1 Internação hospitalar de urgência/emergência	Transporte de paciente para Unidades Hospitalares de Urgência e Emergência, provenientes das unidades de atendimento pré-hospitalar, móveis ou fixas.	Para município com adesão ao Programa SAMU 192, Suporte Avançado: Até 200km: usa-se SAMU.	Casos de emergência: Saída em até 2 horas após a solicitação; Casos de urgência: saída em até 24 horas, conforme gravidade do caso.
1.2.2 Assistência a atendimentos de urgência e emergência.	Transporte de pacientes para atendimento de urgência e emergência deverá ser feito por equipe especializada, com suporte avançado. O município dispõe somente de suporte básico, portanto, não tendo condições de atende a esses casos.	SAMU 192/ Bombeiros Voluntários de Teutônia. O município possui convênio com a SAMU, para que a mesma atenda e encaminhe todos os casos de urgência e emergência até o Hospital de Referência (Porta de Entrada H. Ouro Branco).	Atendimento imediato, conforme disponibilidade dos Serviços. No caso da SAMU estar sem disponibilidade imediata para o socorro, os Bombeiros podem fazer os primeiros atendimentos e a imobilização e, nestes casos, a ambulância do município poderá fazer somente o transporte do paciente até a Porta de Entrada Hospitalar.
1.2.3 Internações hospitalares eletivas	Transporte de pacientes para internação hospitalar, com a finalidade de realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ou clínicos.	Compartilhada – Município ou Familiar	Responsabilidade do familiar de agendar transporte com a lotação coletiva, se assim houver vaga para o turno subsequente ao do encaminhamento, tendo preferência os

			pacientes cadeirantes, Os pacientes acamados serão deslocados com o transporte da Secretaria de Saúde.
1.2.3. Alta hospitalar	Transporte de paciente da unidade hospitalar para seu domicílio.	Compartilhada - Município ou Familiar	Saída em até 6 horas após a solicitação para os pacientes acamados ou que apresentem condições de vulnerabilidade social. As altas serão buscadas somente no horário de funcionamento da Secretaria de Saúde (8h às 12h e das 13h às 17h). Nos demais casos, a Secretaria não terá a responsabilidade de transportar o paciente de alta, exceto quando há uma vaga nos veículos coletivos da Secretaria que estejam retornando ao município.

1.3 TRANSPORTES PARA TRANSFERÊNCIAS INTER-HOSPITALAR

FINALIDADES	CONCEITO	RESPONSABILIDADE	PRAZOS
1.3.1 Transferências de urgências	Transferência em caráter de urgência, de hospital de menor complexidade para hospital de maior complexidade para elucidação diagnóstica e/ou continuada do tratamento.	Para município com adesão ao programa SAMU 192, Suporte Avançado: Até 200 km: usa-se SAMU Ou responsabilidade dos municípios de residência, independente da distância.	Casos de emergência: Saída em até 2 horas após a solicitação; Casos de urgência: saída em até 6 horas, conforme gravidade do caso a ser classificado conforme avaliação e ordem médica.
1.3.2. Transferência com urgência relativa	Transferência de hospital de menor complexidade para hospital de maior complexidade para elucidação diagnostica e/ou continuidade do tratamento, em caráter de urgência relativa, a qual se caracteriza pela impossibilidade de alta hospitalar, porem, sem necessidade urgente do procedimento	Município de Residência.	Definido pela classificação de risco/gravidade do caso, e seguido conforme avaliação e ordem médica.

1.3.3. Contra referência hospitalar	Transferência de hospital de maior complexidade para hospital de menor complexidade para continuidade do tratamento, sempre que as condições do paciente permitirem, com a finalidade de reservar os recursos realizados especializados para atendimento a pacientes graves.	Município de Residência.	Saída em até 24 horas após a solicitação.

1.4 PRIORIDADES DO USO DO TRANSPORTE SANITÁRIO PÚBLICO

FINALIDADES	CONCEITO	RESPONSABILIDADE	PRAZOS
1.4.1 Prioridade no transporte público	Primeiramente serão atendidas as demandas de transportes dos pacientes encaminhados nas referências do SUS. Caso existam vagas disponíveis, serão disponibilizadas para pacientes da rede privada.	Refer. SUS/Município Rede Privada / Familiares	Agendamento Agendamento com 24 horas de antecedência.

1.5 ASSISTÊNCIA A EVENTOS PARTICULARES.

FINALIDADES	CONCEITO	RESPONSABILIDADE	PRAZOS
1.5.1 Assistência a atendimentos de urgência e emergência em eventos particulares.	As intercorrências em eventos particulares deverão ser de inteira responsabilidade dos seus organizadores. Os organizadores dos eventos deverão providenciar a contratação de uma ambulância, munida de profissionais da saúde, para prestar assistência e atendimento aos primeiros socorros e, quando necessário, encaminhamento ao hospital de referência.	0rgnizadores do evento ou particular/familiar. Nos casos de eventos em que há maior probabilidade de acidentes graves, a transferência desses pacientes para outros serviços estaduais ficará sob responsabilidade dos organizadores do evento ou do município de origem do paciente.	Definido pela classificação de risco/gravidade do caso, e seguido avaliação e ordem médica.